

## AVISO DE FUSÃO

A BPI Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., (doravante, BPI Gestão de Ativos) informa que, em 7 de novembro de 2025, foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a fusão por incorporação do **Fundo BPI Obrigações 2025, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações** (doravante, BPI Obrigações 2025) no **Fundo BPI Defensivo, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto** (doravante, BPI Defensivo).

Prevê-se que a data para a produção de efeitos da fusão ocorra no dia **16 de janeiro de 2026** (Data da Fusão).

### I. Descrição da operação de Fusão

A operação consiste na fusão do **Fundo BPI Obrigações 2025** (Fundo Incorporado) no **Fundo BPI Defensivo** (Fundo Incorporante), na modalidade de **fusão por incorporação**, por meio da qual o Fundo Incorporado transfere, na sequência da sua dissolução sem liquidação, o conjunto do ativo e do passivo que integra o seu património, para o Fundo Incorporante já existente, mediante atribuição aos participantes daquele de unidades de participação (**UP**) deste.

Deste modo, a realização da fusão envolverá, essencialmente, os seguintes atos:

- Transferência global do património ativo e passivo do **BPI Obrigações 2025** para o **BPI Defensivo**;
- Atribuição aos Participantes do **BPI Obrigações 2025** de UP do **BPI Defensivo**;
- Consequente dissolução (sem liquidação) do **BPI Obrigações 2025**.

### II. Termos da Fusão

A distribuição, pelos participantes do Fundo Incorporado, de UP do Fundo Incorporante, será efetuada de acordo com um critério de proporcionalidade, i.e., por efeito da fusão cada participante do Fundo Incorporado receberá um número de UP do Fundo Incorporante que lhe permitirá manter o mesmo valor de UP até então detidas no Fundo Incorporado, de acordo com os termos de troca que seguidamente se apresentam.

Nesse quadro, por efeito fusão, os participantes do BPI Obrigações 2025 terão direito a receber:

*Valor de 1 UP BPI Obrigações 2025 / Valor de 1 UP BPI Defensivo Categoria R em UP do BPI Defensivo Categoria R*

A título de exemplo, e considerando que a cotações das UP de 30 de setembro de 2025 dos OICVM envolvidos são de € 5,28303 e € 7,89266, respetivamente:

*1 UP do Obrigações 2025 dará direito a 0,66936 (€ 5,28303 / € 7,89266) UP do BPI Defensivo Categoria R*

*Valor de 1 UP BPI Obrigações 2025 / Valor de 1 UP BPI Defensivo Categoria M em UP do BPI Defensivo Categoria M*

A título de exemplo, e considerando que a cotações das UP de 30 de setembro de 2025 dos OICVM envolvidos são de € 5,28303 e € 5,40530, respetivamente:

*1 UP do Obrigações 2025 dará direito a 0,97738 (€ 5,28303 / € 5,40530) UP do BPI Defensivo Categoria M*

A atribuição de UP do BPI Defensivo aos participantes do BPI Obrigações 2025, em virtude da concretização da fusão, será feita, em termos práticos, como se houvesse uma mera troca das UP em carteira, ou seja, os participantes do Fundo Incorporado – o BPI Obrigações 2025 – receberão, em substituição das anteriormente detidas, UP do Fundo Incorporante – o BPI Defensivo.

Assim, o procedimento adotado será o seguinte:

- a) Na Data da Fusão é apurado o valor dos Fundos envolvidos e o valor das respectivas UP;
- b) Nessa mesma data é igualmente apurado o valor de cada participante no Fundo Incorporado (o “Valor a Converter”) através da multiplicação do valor da UP (a essa data) pelo número de UP detidas por cada participante;
- c) O Valor a Converter será aquele que relevará no cálculo do número de UP que lhe serão atribuídas no Fundo Incorporante, sendo esse Valor a Converter dividido pelo valor de cada UP no BPI Defensivo na Data da Fusão;

Tendo em consideração a possibilidade de fracionamento das UP do Fundo Incorporante, a adoção deste procedimento não impedirá o acerto de posições de forma rigorosa.

### III. Contexto e fundamentação da Fusão

A operação de fusão tem por fundamento o facto de o Fundo BPI Obrigações 2025 ter sido constituído por tempo determinado. A sua incorporação no Fundo BPI Defensivo permite assegurar a continuidade da gestão e a preservação da experiência dos participantes, através da transição para um Fundo de duração indeterminada com perfil de risco compatível.

A fusão constitui uma solução adequada para o termo do prazo de duração do Fundo Incorporado, conforme previsto no respetivo Documento Único, permitindo assegurar a continuidade da gestão e da experiência dos participantes.

#### **IV. Repercussões previstas para os Participantes dos Fundos envolvidos na Fusão**

A fusão entre o Fundo BPI Defensivo e o Fundo BPI Obrigações 2025 implicará alterações específicas para os participantes de cada um dos Fundos envolvidos na operação.

Para os participantes do BPI Defensivo, esta operação traduz-se na alteração da denominação do fundo, passando a refletir de forma mais clara a sua política de investimento e na atualização da comissão de gestão.

Por sua vez, os participantes do BPI Obrigações 2025 serão integrados no Fundo Incorporante na sequência da dissolução do Fundo, prevista para 31 de dezembro de 2025. O BPI Obrigações 2025 foi constituído com um prazo determinado de 3 anos e 2 meses e, após a sua dissolução, entrará em liquidação pelo prazo legal máximo de 15 dias úteis, período durante o qual ocorrerá a respetiva incorporação no BPI Defensivo. Esta transição permitirá assegurar a continuidade da gestão e da experiência de investimento, através da passagem para um Fundo de duração indeterminada, com uma política de investimento mais flexível e compatível com o perfil de risco dos participantes.

As principais repercussões para os participantes de ambos os Fundos encontram-se detalhadas nas secções seguintes.

#### **V. Repercussões previstas para os Participantes do BPI Defensivo**

##### **a) Alteração da denominação do Fundo Incorporante**

A denominação do Fundo BPI Defensivo será alterada para BPI Curto Prazo, Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, por se considerar que esta designação reflete de forma mais adequada a política de investimento do Fundo.

A nova denominação proporciona maior clareza quanto aos objetivos do Fundo e ao seu posicionamento na oferta de OIC geridos pela BPI Gestão de Ativos.

##### **b) Alteração da Comissão de Gestão**

A comissão de gestão do BPI Defensivo será alterada, passando de uma estrutura que prevê um valor máximo a ser cobrado e que pode sofrer variações em função da rendibilidade do Fundo, para uma comissão de gestão sem qualquer tipo de variação. O quadro seguinte evidencia as alterações que serão promovidas:

Documento Único BPI Defensivo	Documento Único BPI Curto Prazo (após fusão)
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS</b>	<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS</b>
<b>7. Custos e encargos</b>	<b>7. Custos e encargos</b>
<b>7.2.1 Comissão de gestão</b>	<b>7.2.1 Comissão de gestão</b>
a) Valor da comissão: A comissão de gestão é de 0,505% ao ano na Categoria R e de 0,250% na Categoria M e reverte a favor das seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relativamente às unidades de participação da Categoria R colocadas pelo Banco BPI: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BPI reverte a favor do Banco BPI;</li> <li>▪ Relativamente às unidades de participação da Categoria R colocadas pelo Banco BEST: 55% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BEST reverte a favor do Banco BEST.</li> </ul> O remanescente reverte a favor da Sociedade Gestora. Contudo, em cada trimestre, a comissão de gestão pode ser reduzida, dependendo da rentabilidade nos últimos 12 meses, nos seguintes termos: <ol style="list-style-type: none"> <li>(i) As comissões de gestão da Categoria R e da Categoria M serão reduzidas para 0.305% e 0.151%, respetivamente, se a rentabilidade nos últimos 12 meses for superior ou igual (<math>\geq</math>) a 0.305% e inferior (<math>&lt;</math> 0.505%);</li> <li>(ii) As comissões de gestão da Categoria R e da Categoria M serão</li> </ol>	a) Valor da comissão: A comissão de gestão é de 0,505% ao ano na Categoria R e de 0,200% na Categoria M e reverte a favor das seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relativamente às unidades de participação da Categoria R colocadas pelo Banco BPI: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BPI reverte a favor do Banco BPI;</li> <li>▪ Relativamente às unidades de participação da Categoria R colocadas pelo Banco BEST: 55% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BEST reverte a favor do Banco BEST.</li> </ul> O remanescente reverte a favor da Sociedade Gestora.

<p>reduzidas para 0.200% e 0.099%, respetivamente, se a rentabilidade nos últimos 12 meses for superior ou igual (<math>\geq</math>) a 0.200% e inferior (<math>&lt;</math> a 0.305%;</p> <p>(iii) As comissões de gestão da Categoria R e da Categoria M serão reduzidas para 0.100% e 0.050%, respetivamente, se a rentabilidade nos últimos 12 meses for inferior (<math>&lt;</math>) a 0.200%.</p> <p>A rendibilidade dos últimos 12 meses será apurada no final de cada trimestre civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 31 de março (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)</li> <li>- 30 de junho (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)</li> <li>- 30 de setembro (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)</li> <li>- 31 de dezembro (ou o dia útil anterior caso esse dia não seja dia útil)</li> </ul> <p>A rendibilidade será calculada com base na valorização da unidade de participação da Categoria R no último dia útil dos trimestres relevantes. A comissão assim determinada, vigorará a partir do 10º dia útil de cada novo trimestre até ao 9º dia útil do trimestre seguinte.</p>	
---	--

### c) Alteração da Política de Investimento

Documento Único BPI Defensivo	Documento Único BPI Curto Prazo (após fusão)
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS</b>	<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS</b>
<b>1. Política de investimento do OIC</b>	<b>1. Política de investimento do OIC</b>
<b>1.1. Objetivo e estratégia de investimento</b>	<b>1.1. Objetivo e estratégia de investimento</b>
<p>O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto e médio prazo.</p> <p>O OIC investirá, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo, detendo, em permanência, uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, ambas na aceção do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.</p> <p>Para além deste, não existem outros limites percentuais mínimos para o investimento em permanência por parte do OIC. O OIC não pretende cumprir o Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.</p> <p>Está vedado ao OIC o investimento em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de dívida subordinada, títulos de participação, instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco e de unidades de participação de OIC cujo regulamento de gestão permita o investimento nestes ativos. Os investimentos serão efetuados predominantemente em ativos denominados em euros. Os investimentos em moeda diferente do euro serão efetuados em libras inglesas, francos suíços, dólares norte-americanos ou ienes japoneses, sendo efetuada a cobertura do respetivo risco cambial.</p>	<p>O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto e médio prazo.</p> <p>O OIC investirá, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo, detendo, em permanência, uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, ambas na aceção do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.</p> <p>Para além deste, não existem outros limites percentuais mínimos para o investimento em permanência por parte do OIC. O OIC não pretende cumprir o Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.</p> <p>Está vedado ao OIC o investimento em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de dívida subordinada, títulos de participação, instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco e de unidades de participação de OIC cujo regulamento de gestão permita o investimento nestes ativos. Os investimentos serão efetuados predominantemente em ativos denominados em euros. Para investimentos em moeda diferente do euro será efetuada a cobertura do respetivo risco cambial.</p>
<b>3.Limites ao investimento</b>	<b>3.Limites ao investimento</b>
<b>3.1 Limites contratuais ao investimento</b>	<b>3.1 Limites contratuais ao investimento</b>
<p>A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:</p> <p>(...)</p> <p>c) Os investimentos serão efetuados predominantemente em ativos denominados em euros. Os investimentos em moeda diferente do euro serão efetuados em libras inglesas, francos suíços, dólares norte-americanos ou ienes japoneses, sendo efetuada a cobertura do respetivo risco cambial.</p>	<p>A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:</p> <p>(...)</p> <p>c) Os investimentos serão efetuados predominantemente em ativos denominados em euros. Para investimentos em moeda diferente do euro será efetuada a cobertura do respetivo risco cambial.</p>

### VI. Repercussões previstas para os participantes do BPI Obrigações 2025

#### a) Prazo de duração do Fundo

Designação	Prazo de duração do Fundo
<b>BPI Obrigações 2025</b>	3 anos e 2 meses e data de dissolução em 31/12/2025
<b>BPI Curto Prazo (após fusão)</b>	duração indeterminada

**b) Entidades comercializadoras**

Designação	Entidades comercializadoras
<b>BPI Obrigações 2025</b>	Banco BPI, S.A. e a BPI Gestão de Ativos
<b>BPI Curto Prazo (após fusão)</b>	Banco BPI, S.A., BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. e a BPI Gestão de Ativos

**c) Política de investimento e estratégia de investimento**

Documento Único Obrigações 2025	Documento Único BPI Curto Prazo (após fusão)
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS</b>	<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS</b>
<b>1. Política de investimento do OIC</b>	<b>1. Política de investimento do OIC</b>
<b>1.1. Objetivo e estratégia de investimento</b>	<b>1.1. Objetivo e estratégia de investimento</b>
<p>O objetivo principal do OIC é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de dívida pública de três países, Itália, Espanha e Portugal, com maturidade próxima do final do ano de 2025. No mínimo, 90% da carteira do fundo terá vencimento dentro do intervalo de um ano imediatamente anterior ou posterior a 31/12/2025. A política de investimentos do OIC será orientada por forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em títulos de dívida pública emitida por Itália, Espanha e Portugal. Não serão adquiridos títulos de dívida pública de países diferentes dos três países europeus, Itália, Espanha e Portugal.</p> <p>O OIC poderá investir integralmente em valores mobiliários emitidos ou garantidos por Itália, Espanha ou Portugal, desde que respeitem a, pelo menos, seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a uma mesma emissão não excedam 30% do valor líquido global do OIC.</p> <p>Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto, em obrigações convertíveis em obrigações subordinadas e a crédito estruturado.</p> <p>Não haverá exposição a risco de divisas que não o euro.</p> <p>Embora possam ocorrer alterações na composição da carteira em função de critérios de gestão, é expectável que os ativos sejam mantidos até ao seu vencimento. A duração média estimada da carteira inicial será inferior a 3 anos e 6 meses, e diminuirá à medida que o horizonte temporal se aproxime do vencimento das obrigações</p>	<p>O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto e médio prazo.</p> <p>O OIC investirá, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo, detendo, em permanência, uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, ambas na aceção do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.</p> <p>Para além deste, não existem outros limites percentuais mínimos para o investimento em permanência por parte do OIC. O OIC não pretende cumprir o Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.</p> <p>Está vedado ao OIC o investimento em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de dívida subordinada, títulos de participação, instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco e de unidades de participação de OIC cujo regulamento de gestão permita o investimento nestes ativos. Os investimentos serão efetuados predominantemente em ativos denominados em euros. Para investimentos em moeda diferente do euro será efetuada a cobertura do respetivo risco cambial.</p>
<b>1.1.3 Objetivos relacionados com a sustentabilidade</b>	<b>1.1.1 Objetivos relacionados com a sustentabilidade</b>
O OIC não tem como objetivo investimentos sustentáveis nem a promoção de características ambientais ou sociais na aceção dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.	O OIC promove características ambientais e/ou sociais, através de uma estratégia de investimento que integra os riscos em matérias de sustentabilidade no seu processo de investimento, além de acompanhar um conjunto de indicadores de sustentabilidade/ESG relevantes para a maioria dos investimentos, o que permite classificar o OIC como artigo 8.º ao abrigo do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
	Estas matérias encontram-se desenvolvidas no Anexo, que dá

	cumprimento ao disposto no modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852.
<b>1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC</b>	<b>1.2. Tipo de instrumentos financeiros e de outros ativos que compõem a carteira do OIC</b>
A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez: i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente: 1) Títulos de dívida pública taxa fixa e de taxa indexada, em euros; 2) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros);  ii) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos: 1) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates; 2) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento; 3) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.	A carteira do OIC será constituída por: i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente: 1) Instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento; 2) Bilhetes do Tesouro; 3) Papel comercial; 4) Certificados de depósito; 5) Depósitos e aplicações nos mercados interbancários; 6) Asset Backed Securities e obrigações emitidas por sociedades de titularização de créditos.  ii) Unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo referido no ponto 1.1, com limite de 10% do valor líquido global do OIC; iii) Instrumentos financeiros derivados; iv) A título acessório, podem fazer parte do património do OIC meios líquidos: 1) Para fazer face a pagamentos relativos a resgates; 2) Resultantes da venda de ativos do OIC e para posterior reinvestimento; 3) Em resultado da suspensão do investimento nos valores referidos no n.º 1, devido a condições desfavoráveis do mercado.
<b>1.3 Nível de especialização do OIC</b>	<b>1.3 Nível de especialização do OIC</b>
Os investimentos terão incidência em dívida pública de Itália, Espanha e Portugal, com maturidade próxima do final do ano de 2025.	Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos investimentos. O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos ou países específicos.
<b>3. Limites ao investimento</b>	<b>3. Limites ao investimento</b>
<b>3.1 Limites contratuais ao investimento</b>	<b>3.1 Limites contratuais ao investimento</b>
A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento: a) No mínimo, 90% da carteira do fundo terá vencimento dentro do intervalo de um ano imediatamente anterior ou posterior a 31/12/2025. b) A política de investimentos do OIC será orientada por forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em títulos de dívida pública emitida por Itália, Espanha e Portugal. Não serão adquiridos títulos de dívida pública de países diferentes dos três países europeus, Itália, Espanha e Portugal. c) O OIC poderá investir integralmente em valores mobiliários emitidos ou garantidos por Itália, Espanha ou Portugal, desde que respeitem a, pelo menos, seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a uma mesma emissão não excedam 30% do valor líquido global do OIC. d) Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto, em obrigações convertíveis em obrigações subordinadas e a crédito estruturado. e) Não haverá exposição a risco de divisas que não o Euro. f) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluem o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC; g) O OIC pode investir até 10% do valor líquido global do património do	A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento: a) O OIC investirá, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo, detendo, em permanência, uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, ambas na aceção do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho. Para além deste, não existem outros limites percentuais mínimos para o investimento em permanência por parte do OIC. O OIC não pretende cumprir o Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho. b) Está vedado ao OIC o investimento em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, títulos de dívida subordinada, títulos de participação, instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco e de unidades de participação de OIC cujo regulamento de gestão permita o investimento nestes ativos. c) Os investimentos serão efetuados predominantemente em ativos denominados em euros. Para investimentos em moeda diferente do euro será efetuada a cobertura do respetivo risco cambial. d) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluem o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 supra do presente documento, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um

<p>OIC em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA;</p> <p>h) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC.</p>	<p>período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>e) O OIC pode investir até 10% do valor líquido global do património do OIC em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA;</p> <p>f) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC cujas políticas de investimento sejam compatíveis com a do BPI Curto Prazo.</p>
<b>4. Técnicas e instrumentos de gestão</b>	<b>4. Técnicas e instrumentos de gestão</b>
<b>4.1. Instrumentos financeiros derivados</b>	<b>4.1. Instrumentos financeiros derivados</b>
<p>Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados dentro das condições que a seguir se enunciam.</p> <p>a) Objetivo de cobertura de risco financeiro</p> <p>i) Como risco financeiro entende-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira;</li> <li>• Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;</li> <li>• Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;</li> </ul> <p>ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro ou obrigações;</li> <li>• Swaps de longo prazo de taxa de juro;</li> <li>• Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".</li> </ul> <p>b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:</p> <p>i) Futuros e opções sobre taxas de juro;</p> <p>Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da Sociedade Gestora.</p> <p>c) Limites</p> <p>Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no value-at-risk (VaR) absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.</p> <p>Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.</p> <p>O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 10% do valor líquido global do OIC.</p> <p>d) Mercados</p> <p>Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:</p> <p>i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia e do Reino Unido;</p> <p>ii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Options Exchange e Oslo Stock Exchange.</p> <p>iii) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2, deste Regime.;</p> <p>iv) Fora de mercado regulamentado desde que:</p> <p>1) Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o BPI Obrigações 2025 pode investir;</p>	<p>Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados dentro das condições que a seguir se enunciam.</p> <p>a) Objetivo de cobertura de risco financeiro</p> <p>i) Como risco financeiro entende-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira;</li> <li>• Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;</li> <li>• Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;</li> <li>• Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.</li> </ul> <p>ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, ou taxas de câmbio;</li> <li>• Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;</li> <li>• Forwards cambiais;</li> <li>• Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;</li> <li>• Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".</li> </ul> <p>O OIC não cobrirá o risco cambial de forma sistemática.</p> <p>c) Limites</p> <p>Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no value-at-risk (VaR) absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.</p> <p>Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.</p> <p>O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 10% do valor líquido global do OIC.</p> <p>d) Mercados</p> <p>Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:</p> <p>i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia e do Reino Unido;</p> <p>ii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Options Exchange e Oslo Stock Exchange;</p> <p>iii) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2, deste Regime.;</p> <p>iv) Fora de mercado regulamentado desde que:</p> <p>1) Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o BPI Curto Prazo</p>

<p>2) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e</p> <p>3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do BPI Obrigações 2025.</p>	<p>Prazo pode investir;</p> <p>2) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e</p> <p>3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do BPI Curto Prazo.</p>
--	--

**d) Categorias de unidades de Participação**

Documento Único Obrigações 2025	Documento Único BPI Curto Prazo (após fusão)
<b>CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO</b>	<b>CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO</b>
<b>1. Características gerais das unidades de participação</b>	<b>1. Características gerais das unidades de participação</b>
<b>1.2. Forma de representação</b>	<b>1.2. Forma de representação</b>
<p>As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.</p>	<p>As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural, sendo admitido o seu fracionamento para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso.</p> <p>O OIC emite unidades de participação em duas categorias diferentes:</p> <p>Categoria R: nesta categoria as unidades de participação estão sujeitas às regras de subscrição aplicáveis a estas unidades (ver ponto f) infra).</p> <p>Categoria M: nesta categoria as unidades de participação estão sujeitas às regras de subscrição aplicáveis a estas ver ponto f) infra)</p>

**e) Comissionamento e TEC**

Denominação	Comissão de Gestão	Comissão de Depósito	Comissão de Subscrição	Comissão de Resgate	Taxa de Encargos Corrente (TEC)
BPI Obrigações 2025	0,40%	0,050%	4%	Poderá ser aplicada uma comissão de resgate de 0,5%	0,537%
BPI Curto Prazo Categoria R (após fusão)	0,505%	0,025%	O OIC não cobra comissão de subscrição	O OIC não cobra comissão de resgate	0,625%
BPI Curto Prazo Categoria M (após fusão)	0,200%	0,025%	O OIC não cobra comissão de subscrição	O OIC não cobra comissão de resgate	0,359%

**f) Condições de subscrição e resgate**

Designação	Pré-aviso de Reembolso	Valor Mínimo Subscrição Inicial	Valor Mínimo Subscrição Subsequente
BPI Obrigações 2025	5 dias úteis	250 euros	25 euros
BPI Curto Prazo Categoria R (após fusão)	2 dias úteis	250 euros	25 euros
BPI Curto Prazo Categoria M (após fusão)	2 dias úteis	Esta categoria de unidades de participação não tem mínimos de subscrição	

**g) Cenários de desempenho e indicador sumário de risco**

Exemplo: investimento de €10,000		BPI Obrigações 2025		BPI Curto Prazo Categoria R (após fusão)		BPI Curto Prazo Categoria M (após fusão)	
Cenário		1 ano	3 anos	1 ano	3 anos	1 ano	3 anos
<b>Favorável</b>	Valor possível a receber depois de custos	10 434,49	10 560,59	10 474,87	11 034,27	10 506,74	11 135,40
	Rentabilidade anualizada	4,34%	1,83%	4,75%	3,34%	5,07%	3,65%
<b>Moderado</b>	Valor possível a receber depois de custos	9 952,55	9 867,74	10 011,61	10 018,38	10 042,18	10 110,47
	Rentabilidade anualizada	-0,47%	-0,44%	0,12%	0,06%	0,42%	0,37%
<b>Desfavorável</b>	Valor possível a receber depois de custos	9 434,45	9 261,54	9 638,69	9 649,54	9 668,22	9 738,31
	Rentabilidade anualizada	-5,66%	-2,52%	-3,61%	-1,18%	-3,32%	-0,88%
<b>Stress</b>	Valor possível a receber depois de custos	9 332,67	9 261,54	9 236,95	9 392,14	9 237,13	9 392,29
	Rentabilidade anualizada	-6,67%	-2,52%	-7,63%	-2,07%	-7,63%	-2,07%
<b>ISR</b>		<b>2</b>		<b>2</b>		<b>2</b>	

**h) Outras repercussões da Fusão para os Participantes**

**i. Reafetação da carteira dos Fundos envolvidos na Fusão**

Tendo em consideração que, até à concretização da fusão, o Fundo Incorporado estará em período de liquidação e que existe alguma sobreposição da sua política de investimento com a do Fundo Incorporante, o BPI Obrigações 2025 não irá proceder a uma reafectação da sua carteira até à Data da Fusão.

O Fundo Incorporante também não irá proceder à reafectação da respetiva carteira até à Data da Fusão, ficando, contudo, ressalvada a possibilidade de o fazer após a fusão produzir efeitos, caso tal se revele necessário.

**ii. Custos para os Participantes**

Não serão cobradas comissões de subscrição ou de resgate por efeito da concretização desta operação.

**iii. Fiscalidade da operação**

A fusão será efetuada de acordo com o regime da neutralidade fiscal previsto na Subsecção IV da Secção VI do Capítulo III do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em particular nos termos do disposto nos seus artigos 73.º e 74.º, aplicáveis por remissão do artigo 22.º, n.º 7 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**iv. Outros impactos**

Não estão previstos outros impactos decorrentes da fusão. A fusão tem como objetivo assegurar uma transição ordenada entre os dois Fundos envolvidos, promovendo a continuidade da experiência de investimento e a estabilidade das condições contratuais aplicáveis aos participantes.

Neste contexto, destacam-se os seguintes elementos que sustentam a expectativa de que a fusão não implicará desvantagens materiais para os participantes:

- **Compatibilidade entre os perfis de risco e de investimento:** Apesar das diferenças nas políticas de investimento dos Fundos

envolvidos, a escolha do BPI Defensivo como Fundo Incorporante teve por base a sua maior proximidade, em termos de perfil de risco e horizonte temporal, relativamente ao BPI Obrigações 2025, permitindo uma transição coerente e alinhada com os interesses dos participantes.

- **Preservação das condições de subscrição e resgate:** As condições aplicáveis à subscrição e ao resgate de unidades de participação não sofrerão alterações significativas, mantendo-se os montantes mínimos de subscrição inicial e subsequente, bem como a possibilidade de resgate sem penalizações adicionais.
- **Manutenção dos critérios de valorimetria:** Os critérios de avaliação dos ativos e passivos dos Fundos envolvidos são idênticos, assegurando uma transição sem distorções na valorização das unidades de participação atribuídas aos participantes do Fundo Incorporado.
- **Ausência de custos associados à operação:** A fusão será realizada sem a aplicação de comissões de subscrição ou de resgate, não implicando, por si só, qualquer encargo financeiro direto para os participantes.
- **Continuidade da entidade gestora e da entidade depositária:** A BPI Gestão de Ativos manter-se-á como sociedade gestora do Fundo resultante da fusão, assegurando a continuidade da política de gestão e a preservação do conhecimento acumulado sobre os ativos em carteira. A entidade depositária também se manterá inalterada, garantindo estabilidade operacional e de supervisão.

Tendo em consideração os elementos acima referidos não se prevê, com os elementos atualmente disponíveis, impactos negativos significativos decorrentes da concretização da fusão para os participantes.

## VII. Direitos dos Participantes

Prevê-se que a data de produção de efeitos da fusão e das demais alterações anteriormente descritas seja o dia **16 de janeiro de 2026 (Data da Fusão)**.

As operações de subscrição e de resgate de UP do BPI Defensivo irão ser suspensas 2 (dois) dias úteis que antecedem a Data da Fusão, assim como no próprio dia da fusão, isto é, de 14 a 16 de janeiro de 2026 e, no caso do BPI Obrigações 2025 de 1 a 16 de janeiro de 2026. Assim, os pedidos apresentados durante este período serão considerados no primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 19 de janeiro de 2026.

Até essas datas manter-se-ão as atuais condições de subscrição e de resgate, sem prejuízo do direito dos participantes de solicitarem o resgate das suas UP, sem custos, a partir do momento em que tenham sido informados da fusão, direito esse que se extingue 2 (dois) dias úteis antes da Data da Fusão, ou seja, os participantes podem resgatar as UP até às 15h00 horas do dia 13 de janeiro de 2026, no caso dos participantes do Fundo BPI Defensivo e até às 15 horas do dia 31 de dezembro de 2025, no caso dos participantes do BPI Obrigações 2025.

Os participantes do Fundo BPI Obrigações 2025 que não solicitem o resgate das suas UP nos termos descritos, tornam-se automaticamente participantes do Fundo Incorporante a partir da Data da Fusão.

Toda a documentação relativa à fusão encontra-se ao dispor dos participantes dos Fundos envolvidos para consulta, junto das entidades comercializadoras.

Os participantes podem, igualmente, solicitar, gratuitamente, uma cópia do relatório do auditor relativa à fusão junto das mesmas entidades.

Remete-se, ainda, com a presente comunicação, uma versão atualizada do documento de informação fundamental (DIF) do BPI Defensivo cuja leitura se recomenda para uma melhor compreensão das características do Fundo.

A versão do Documento Único do BPI Defensivo que irá entrar em vigor na Data da Fusão, e respetivo Anexo, considerando o seu enquadramento como artigo 8.º do Regulamento SFDR, está disponível, para os participantes que o solicitem, junto do Banco BPI.

**BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A**